



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA, aprovado pelo Decreto nº 499, de 20 de abril de 1901 e reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 09 de setembro de 1957, de 20 de junho de 1996, de 26 de novembro de 2004 e a atual de 23 de dezembro de 2022, ou seja, 155 (cento e cinquenta e cinco) anos após a data de sua fundação.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Sede

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA, ou simplesmente ABAM, é uma entidade beneficente sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos, originalmente filantrópica, mantenedora do Hospital Regional Amparo de Maria, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único – O Hospital Regional Amparo de Maria, doravante passa a denominar-se HOSPITAL E MATERNIDADE AMPARO DE MARIA, ou simplesmente HAM.

Art. 2º - A ABAM foi fundada no dia 25 de março de 1867, na cidade de Estância, Estado de Sergipe, sob os auspícios da S.S. Virgem do Amparo, sobre o lema “*Quem dá ao pobre empresta a Deus*”, tendo seu primeiro Estatuto aprovado pelo Decreto nº 499, de 20 de abril de 1901 e registrado em 1961 no Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju sob a denominação de Sociedade Beneficência Amparo de Maria.

Parágrafo único – A ABAM está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 13.258.637/00001-24, podendo, ainda, inscrever como ente personalizado o Hospital e Maternidade Amparo de Maria ou unidades autônomas providas de gestão administrativa.

Art. 3º - A ABAM tem sede e foro na Rua Dr. Jessé Fontes, nº 197, CEP 49200-000, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, podendo atuar em todo o território nacional e estabelecer, em qualquer Município, dependências administrativas para o bom desempenho de suas finalidades.

Art. 4º - O prazo de duração da ABAM é indeterminado e será constituída por número ilimitado de associados sem distinção de nacionalidade, religião, cor, raça, ou gênero, podendo ser residentes, domiciliados ou não no Município de Estância.



CAPÍTULO II

Da Finalidade e Atribuições

Art. 5º - A ABAM tem por finalidade promover, executar e desenvolver ações e serviços de ação social e saúde relativos à atenção médico-hospitalar, especialmente na área Materno-Infantil, podendo, com essa finalidade, operar, direta ou indiretamente, outras unidades sediadas em outros Municípios e prestar serviços de ensino, pesquisa e consultoria em gestão.

Art. 6º - São atribuições da ABAM:

- a) Manter e administrar o Hospital e Maternidade Amparo de Mariá, sediado na Rua Dr. Jessé Fontes, nº 197, centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe;
- b) Manter, administrar e operacionalizar, direta ou indiretamente, outras unidades assistenciais, educacionais e de formação profissional;
- c) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de suas atividades, a complementação de ações e serviços de saúde e gestão e a obtenção de recursos, equipamentos ou material permanente necessários ao bom funcionamento do HAM e de suas unidades internas ou externas;
- d) Receber unidades de saúde de entes públicos ou privados, para administrar com prazo determinado, através do instrumento contratual pertinente;
- e) Apoiar ou participar de programas de saúde pública ou de cunho social oriundos da União, Estado ou Município, para o bem estar da comunidade;
- f) Receber doações, subvenções ou financiamentos de entes públicos ou privados e de organizações internacionais para aplicação no HAM e suas unidades, visando a melhoria da saúde da comunidade;
- g) Participar ou promover pesquisas na área de saúde ou ainda cursos de formação ou aperfeiçoamento de profissionais com apoio de Institutos específicos, Universidades públicas ou privadas, mediante consórcio, contrato ou convênio;
- h) Criar e promover outras atividades vinculadas à saúde ou à ação social.

Art. 7º - Integram o HAM as unidades internas de maternidade, pediatria, ambulatórios, enfermarias de clínica médicas e cirúrgicas, centro de imagem, banco de sangue, centro cirúrgico, UTI, laboratórios de análises clínicas, hotelaria, cozinha, capela e necrotério, podendo vir criar, fundar ou instituir outras unidades internas ou externas, serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, centros de pesquisa integrada e de medicina especializada ou avançada.



Art. 8º - É vedada a utilização do nome da ABAM, do HAM e de suas unidades para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam vinculadas à saúde da comunidade.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Associados

Art. 9º - O quadro de associados é formado por pessoas físicas, maiores de idade, brasileiras ou naturalizadas, vedada qualquer discriminação, ou por pessoas jurídicas estabelecidas no território nacional, composto das categorias seguintes:

- a) Contribuintes – são os efetivos, residentes, domiciliados ou não no Município de Estância, que apresentarem proposta de inscrição no quadro, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- b) Beneméritos – são os que prestaram serviços relevantes à ABAM em prol do seu funcionamento ou cumprimento das finalidades, mediante esforço pessoal ou doações significativas, assim reconhecidos pela Assembleia Geral através de indicação da Diretoria;
- c) Fundadores – aqueles cujos nomes constam da ata de instalação da antiga Sociedade.

Parágrafo único - Os associados beneméritos receberão diploma conferido pela Assembleia Geral e assinado pela Diretoria desta, contendo os termos seguintes: *“A Associação Beneficência Amparo de Maria – ABAM, da cidade de Estância, Sergipe, em nome dos usuários e trabalhadores do HAM, confere a (nome), o título de associado Benemérito, em reconhecimento pelas ações ou serviços prestados à entidade”*.

Art. 10 – Para aderir à Associação como associado contribuinte, o interessado deverá solicitar ao primeiro Secretário da Diretoria, por escrito, a sua inclusão como membro efetivo, anexando na oportunidade cópia de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único – o Primeiro Secretário submeterá o pedido de inclusão à Diretoria para aprovação de seus membros, na primeira reunião seguinte ao protocolo do pedido. Posteriormente, a aprovação do novo associado deverá ser comunicada em Assembleia Geral, para apresentação aos demais associados.

Art. 11 - Os associados não responderão pelas obrigações assumidas pela ABAM nem mesmo subsidiariamente e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo único - Os associados beneméritos não terão direito a voto nem serão votados e, do mesmo modo, não pagarão contribuições mensais.



Art. 12 – É vedado aos associados receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo primeiro - A exigência a que se refere o *caput* deste artigo não impede a remuneração aos dirigentes não estatutários, bem como a remuneração aos dirigentes estatutários que cumulem outras atribuições no HAM e suas unidades.

Parágrafo segundo - É vedado, ainda, distribuir aos associados seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 13 - São direitos do associado contribuinte ou efetivo:

- a) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria da Associação ou no Conselho Fiscal;
- b) Convocar a Assembleia Geral mediante proposta assinada por 2/5 (dois quintos) dos associados efetivos e dirigida à Diretoria;
- c) Retirar-se da ABAM de maneira livre e espontânea, sem indicação dos motivos, através de comunicação escrita à Diretoria, o que deverá ser comunicado formalmente à Assembleia Geral subsequente ao fato;
- d) Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que acharem convenientes para os interesses da ABAM e do HAM ou de suas unidades;
- e) Participar das atividades associativas, intervindo junto à Diretoria ou Assembleia Geral, apresentando, discutindo ou votando propostas ou projetos em benefício da ABAM e do HAM ou suas unidades;
- f) Em Assembleia Geral, aprovar ou emendar o planejamento orçamentário que for apresentado pela Diretoria, bem como os balancetes e balanços da Associação.

Parágrafo primeiro – O associado contribuinte recém-admitido apenas entrará no gozo de seus direitos após um período de carência de 1 (um) ano a contar da data da admissão.

Parágrafo segundo - A qualidade do associado é intransmissível e, para gozo dos direitos assegurados no parágrafo anterior, é necessário que o contribuinte esteja em dia com as suas obrigações.

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas gozarão dos mesmos direitos das pessoas físicas, através de um único representante, devidamente apresentado.



Art. 14 - São deveres do associado contribuinte ou efetivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ABAM;
- c) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento das contribuições mensais a que tenha se obrigado dentro do prazo de vencimento, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da ABAM, quando convocado, notificado ou espontaneamente;
- e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral;
- f) Manter a ABAM informada e atualizada quanto ao seu endereço ou domicílio, indicando os meios de receber comunicações;
- g) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as irregularidades que tiver conhecimento, praticadas em nome da ABAM e do HAM ou suas unidades por qualquer associado, membro da Diretoria, preposto ou procurador, para que seja responsabilizado na forma da lei pelos danos que o ato causar.

Art. 15 - O associado contribuinte ou efetivo será excluído por motivo de justa causa, mediante deliberação fundamentada da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringir as disposições estatutárias da Associação;
- b) Descumprir, sem justo motivo, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) For condenado em processo crime a detenção ou reclusão;
- d) Tiver conduta atentatória contra a Associação ou suas finalidades;
- e) Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Associação;
- f) Causar prejuízo à Associação por dolo ou culpa grave;
- g) Atrasar por 6 (seis) meses o pagamento da mensalidade a que estiver obrigado;
- h) Deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, para as quais for convocado.

Parágrafo único – O associado excluído por atraso no pagamento da contribuição poderá ser reintegrado mediante o pagamento das mensalidades atrasadas acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mas entrará no gozo de seus direitos após o mesmo período de carência disposto no parágrafo primeiro do artigo 13.

Art. 16 – Da Decisão da Diretoria que resultar na exclusão do associado caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da demissão.



Parágrafo único – A exclusão do associado incurso nas alíneas “d” e “e” do artigo 15 deverá ser homologada pela Assembleia Geral na primeira sessão ordinária que ocorrer, ainda que não tenha havido recurso.

Art. 17 - Os associados que, a pedido, se retirarem da ABAM não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Parágrafo único – O associado que se retirar da Associação poderá ser readmitido quando o requerer, mas entrará no gozo de seus direitos após o mesmo período de carência disposto no parágrafo primeiro do artigo 13.

CAPÍTULO IV

Das Receitas, Das Despesas e do Patrimônio

Art. 18 - A ABAM e, especialmente, o HAM e/ou suas unidades serão mantidos com recursos provenientes:

- a) De contribuições dos associados;
- b) Do Sistema Única de Saúde – SUS ou outro similar que venha a ser implantado;
- c) De subvenções, financiamentos ou de credenciamentos de operadoras de plano de saúde, mediante convênios ou contratos com entes públicos ou privados;
- d) De doações de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, públicas ou privadas e de organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- e) Da renda de aplicações financeiras, de bens imóveis, de ações ou outros títulos;
- f) Do recebimento de valores pelo serviço médico prestado em caráter particular e individual.

Art. 19 - As despesas da ABAM consistem em gastos ordinários para o alcance das finalidades, funcionamento, manutenção e demais dispêndios de custeio, especialmente, do HAM e/ou de unidades internas ou externas.

Art. 20 – O exercício social e fiscal da ABAM abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - As rendas, recursos e eventual superávit da ABAM deverão ser aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo segundo - Deverá ser mantida escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.



Parágrafo terceiro - As demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 21 - Constituem patrimônio da ABAM:

- a) O HAM e/ou suas unidades internas ou externas;
- b) Os bens imóveis, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e materiais permanentes;
- c) Obras de arte de valor histórico e cultural, compreendidas por móveis, quadros, pinturas, esculturas, vasos de cerâmicas, entre outros bens de valor;
- d) Ações, debêntures, cotas ou outros títulos vinculados às pessoas jurídicas;
- e) Os legados ou doações de qualquer natureza;
- f) Os ativos financeiros contabilizados em nome da ABAM, do HAM ou suas unidades.

Parágrafo primeiro – O patrimônio da Associação é inalienável, salvo em caso de venda para emprego mais vantajoso do capital ou sub-rogação julgada conveniente e oportuna, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens imóveis poderão ser vendidos, permutados, hipotecados, doados ou dados em caução ou garantia a terceiros mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção da Associação

Art. 22 – São órgãos de direção da ABAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da ABAM, formada pelos associados com direitos iguais de voto e opinião, presentes no mínimo 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e, em qualquer número na segunda, reunindo-se ordinariamente nas datas estatutárias e, extraordinariamente mediante convocação, ambas por edital.

Parágrafo primeiro – O edital será disponibilizado no sítio eletrônico do HAM e publicado pela imprensa escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data designada para a Assembleia, indicando o local, a data e hora da reunião, os assuntos da pauta e a



advertência de que se não houver número legal, a segunda convocação dar-se-á uma hora após a primeira.

Parágrafo segundo – Nos casos das alíneas “b” “c” e “d” do artigo 25, a Diretora terá o prazo de 10 dias corridos para a publicação do edital de convocação da Assembleia.

Parágrafo terceiro – Se a Diretoria não convocar a Assembleia conforme disposto no parágrafo anterior, caberá a qualquer dos órgãos interessados adotar a medida, observando-se no edital a subscrição de 2/5 (dois quintos) dos associados.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente da ABAM e, na ausência ou impossibilidade destes, pelo associado mais idoso presente na reunião, sendo composta a mesa, também, pelos primeiros Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo quinto – As decisões da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo para a alteração do Estatuto, destituição de membros da Diretoria e dissolução da ABAM, que necessitarão de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo sexto – As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em ata, devendo ser acatadas pela Diretoria, membros do Conselho Fiscal e por todos os associados na forma deste Estatuto.

Parágrafo sétimo – Os atos constitutivos e alterações estatutárias da ABAM serão registrados nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para apreciar o relatório da Diretoria e no dia 25 de março para eleição e posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ABAM a cada quatro anos.

Parágrafo único – Se houver qualquer impossibilidade de instalar-se a assembleia nas datas estatutárias, realizar-se-á até o décimo dia seguinte, devendo o motivo constar no edital de convocação.

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da ABAM;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento do Diretor Geral do HAM ou de quem represente as suas unidades externas, se houver;
- d) A pedido de 2/5 (dois quintos) dos associados, devendo constar as assinaturas no requerimento.



Art. 26 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Alterar o Estatuto.
- b) Dissolver a Associação;
- c) Definir a destinação dos bens que integram o patrimônio da ABAM.
- d) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABAM que forem apresentados pela Diretoria, Conselho Fiscal, pelos associados ou por membros da Administração do HAM e de suas unidades ou qualquer outra entidade subordinada.
- e) Destituir qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal da ABAM e da Administração do HAM e de suas unidades internas ou externas, antes de esgotado o mandato ou contrato, se houver justa causa ou infração ao Estatuto e finalidades da Associação.
- f) Aprovar o planejamento orçamentário do HAM ou suas unidades para o exercício posterior da ABAM, cabendo examinar, sugerir mudanças, aprovar ou não.
- g) Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria.
- h) Verificar se os atos de constituição, as finalidades e os órgãos de direção de entidades a serem administradas pela ABAM estão de acordo com este Estatuto.
- i) Fixar o valor mensal das contribuições dos associados contribuintes ou efetivos, mediante proposta da Diretoria.
- j) Definir ou alterar as atribuições do Conselho Fiscal.
- k) Autorizar a obtenção de financiamento ou realização de operações de crédito e aquisição de bens imóveis pela Associação, cujo valor supere a quantia de 1.000 (mil) vezes o salário mínimo vigente à época da transação, em qualquer das modalidades mencionadas neste inciso.
- l) Autorizar a venda, permuta, hipoteca, doação, caução ou garantia a terceiros de bens imóveis da Associação, conforme proposta apresentada pela Diretoria.

Seção II

Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria será constituída por seis membros efetivos composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiros e segundos Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretoria, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada após a vacância.

Art. 28 – O mandato de Diretoria é de quatro anos, permitida a reeleição por um único período.



Art. 29 – A Diretoria, observando o número mínimo de seus membros, metade mais um, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, todas às vezes que houver necessidade, por solicitação de qualquer dos seus integrantes, deliberando por maioria simples.

Parágrafo primeiro - não podem ser Diretores da ABAM e administradores do HAM ou de suas unidades, os membros do Conselho Fiscal ou as pessoas impedidas por lei especial, os antigos interventores judiciais da Associação que foram destituídos, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda crimes sexuais e contra a vida, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo segundo - A Diretoria poderá criar comissão ou grupo de trabalho para auxiliá-la, sem qualquer remuneração, indicando os membros e definindo as atividades.

Art. 30 – À Diretoria compete:

- a) Praticar os atos necessários ao bom funcionamento da ABAM, garantindo o alcance das finalidades e o cumprimento deste Estatuto;
- b) Executar o planejamento orçamentário do exercício e elaborar o do seguinte, além de apresentar plano plurianual;
- c) Elaborar e aprovar regulamentos e normas administrativas destinados ao HAM e suas unidades ou outras entidades sobre a administração da ABAM;
- d) Examinar e decidir sobre as propostas de admissão de novos associados contribuintes ou efetivos;
- e) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a alteração do Estatuto da ABAM;
- f) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a dissolução da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a venda, permuta, hipoteca, doação, caução ou garantia a terceiros de bens imóveis da Associação;
- h) Deliberar sobre a obtenção de financiamento ou realização de operações de crédito e aquisição de bens imóveis pela Associação, cujo valor não supere a quantia de 1.000 (mil) vezes o salário mínimo vigente à época da transação, em qualquer das modalidades mencionadas neste inciso;
- i) Deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias, respeitado o limite estabelecido na alínea anterior;
- j) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a concessão de títulos de associado Benemérito;
- k) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a fixação ou atualização do valor das contribuições dos associados;



- l) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária as contas, balancetes, balanço e relatórios fiscais, trabalhistas e previdenciários do exercício;
- m) Definir o quadro de pessoal do HAM e de suas unidades internas ou externas;
- n) Contratar a terceirização de serviços do HAM e/ou suas unidades;
- o) Examinar e decidir sobre os assuntos de interesse da ABAM, especialmente, da administração do HAM e suas unidades, seguindo as deliberações da Assembleia Geral;
- p) Administrar o patrimônio da ABAM, provendo fundos e recursos econômico-financeiros suficientes para o seu funcionamento, especialmente, do HAM e suas unidades internas e externas;
- q) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado a ABAM ou ao HAM e suas unidades;
- r) Criar ou extinguir serviços, unidades ou setores do HAM ou dos entes sob a administração da ABAM.

Art. 31 – Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar e defender a ABAM em Juízo ou fora dele, em qualquer instância jurisdicional ou administrativa, ativa ou passivamente, por mais especial que seja a esfera de poder.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABAM.
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria, decidindo quando houver empate no resultado dos votos dos associados presentes.
- d) Transmitir ao Vice-Presidente o exercício do cargo nas ausências, impedimentos legais ou por motivos de força maior.
- e) Outorgar poderes específicos ao Diretor Geral do HAM ou de outras entidades sob a administração deste, ou ainda, a qualquer membro da Diretoria da ABAM para praticar atos em nome desta, observando os limites de competência da Presidência.
- f) Indicar ou contratar os membros da administração do HAM e de suas unidades internas ou externas e de outras entidades sob administração da ABAM.
- g) Contratar, de forma direta ou indireta, os recursos humanos necessários ao funcionamento da Associação.
- h) Administrar o ativo e o passivo da ABAM, cuidar dos bens móveis, máquinas, veículos, material permanente e imóveis e guardar o patrimônio contabilmente escriturado.



- i) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da ABAM, especialmente, do HAM e suas unidades ou entidades sob administração subordinada.
- j) Autorizar o pagamento de despesas necessárias ao desempenho das finalidades da ABAM e do HAM ou de suas unidades;
- k) Emitir cheques ou títulos de créditos e assinar recibos, contratos ou convênios onerosos juntamente com o primeiro Tesoureiro.
- l) Prestar contas, trimestralmente, juntamente com o Tesoureiro, à Diretoria da Associação e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária.
- m) Homologar o resultado das licitações, ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade referentes aos recursos oriundos de convênios.
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as folhas.
- o) Assinar a correspondência da Diretoria ou delegar poderes ao 1º Secretário, quando se tratar de assuntos de rotina.

Art. 32 – Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, podendo praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 33 – Ao primeiro Secretário, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ABAM guardando e conservando os livros de atas, os obrigatórios em face da lei e escrituras de bens imóveis, bem como cartelas de ações ou outros títulos, certificados de veículos e apólices de seguro;
- b) Assinar as correspondências, contratos ou convênios não onerosos, juntamente com o Presidente;
- c) Inscrever os associados contribuintes ou efetivos, mantendo atualizado o cadastro;
- d) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- e) Elaborar e ler as atas de cada sessão, secretariando nas Assembleias Gerais ou reuniões de Diretoria;
- f) Substituir o Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos.

Art. 34 – Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – Ao primeiro Tesoureiro, compete:

- a) Arrecadar os valores ativos da ABAM, inclusive, as contribuições dos associados e fazer os pagamentos das obrigações assumidas, contabilizando de acordo com as normas administrativas e financeiras;



- b) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização, por escrito, da Presidência;
- c) Elaborar os balancetes mensais e balanço anual, demonstrando as receitas e despesas, enviando relatório à Diretoria, ao Conselho Fiscal e, quando for o caso, à Assembleia Geral.
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, contabilizando e escriturando todos os bens da ABAM.
- e) Executar o planejamento orçamentário do exercício e elaborar com o Presidente o plano plurianual;
- f) Emitir cheques ou títulos de créditos e assinar recibos, convênios ou contratos onerosos juntamente com o Presidente em exercício, inclusive, fazendo a abertura e movimentação de contas junto as instituições bancárias;
- g) Fiscalizar os serviços da Tesouraria do HAM e suas unidades e de outras entidades sob a administração da ABAM;
- h) Zelar criteriosamente por todas as finanças da ABAM.

Art. 36 – Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, cada um com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo primeiro – em sua primeira reunião, os membros eleitos para o Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, que dirigirá os trabalhos do Conselho.

Parágrafo segundo – É assegurado aos associados minoritários, que representado por pelo menos 2/5 (dois quintos) dos contribuintes efetivos inscritos na ABAM, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Parágrafo terceiro – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgadas a outros órgãos da ABAM e a responsabilidade de seus membros obedecem à regra que define a dos Diretores e administradores do HAM ou suas unidades.

Parágrafo quarto – O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria.

Parágrafo quinto – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.



Art. 38 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Fiscalizar o movimento econômico-financeiro da Associação, comunicando à Diretoria as irregularidades verificadas;
- b) Elaborar parecer referente aos balanços e demonstrações contábeis da tesouraria;
- c) Presidir as eleições e fazer a apuração dos votos.
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado pela integralidade dos membros efetivos;
- e) Praticar, durante o período de dissolução da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Seção IV

Dos Órgãos de Administração do Hospital e Maternidade Amparo de Maria

Art. 39 – São órgãos de Administração do HAM ou de suas unidades:

- a) O Diretor Geral;
- b) O Diretor Técnico;
- c) O Tesoureiro;

Art. 40 - Os membros da Administração do HAM ou de suas unidades, exercem o gerenciamento mediante delegação de poderes da Diretoria da ABAM, na forma estipulada neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para os fins de funcionalidade do HAM e/ou suas unidades, os órgãos de administração e de chefias de setores terão as competências e atribuições regidas pelas normas deste Estatuto que forem aprovadas pela Diretoria, estabelecendo o organograma de unidades e setores, cabendo a cada integrante responder civil ou criminalmente pelos seus atos ou condutas.

Parágrafo segundo - Os componentes dos órgãos de administração do HAM serão contratados pela ABAM de acordo com as atribuições exercidas, observada a disponibilidade e compatibilidade de remuneração com os praticados no mercado.

Art. 41 - Caso exista a cumulação de atribuições entre o Presidente da ABAM e o Diretor Geral do HAM, o mesmo receberá a remuneração devida por suas atribuições administrativas, na forma estipulada em contrato.

Parágrafo único - O mesmo ocorrerá com os demais associados que exerçam funções administrativas no HAM.

Art. 42 - Cabe ao Diretor Geral do HAM e suas unidades internas ou externas, representar ou defender o nosocômio, em Juízo ou fora dele, individual ou conjuntamente com o Presidente



da ABAM, por prática de atos de gestão própria ou de gerenciamento observando as normas deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Diretor Geral do HAM cumprirá as suas obrigações no âmbito do contrato firmado com a ABAM, sendo civil e criminalmente responsável pelos atos que praticar ou delegar.

Parágrafo segundo - Cabe, ainda, ao Diretor-Geral, juntamente com o Tesoureiro, inscrever o HAM ou suas unidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e representar perante os órgãos públicos fazendários, previdenciários e trabalhistas, bem como abrir e movimentar contas junto às instituições bancárias, movimentá-las, dar quitação dos valores recebidos pelos serviços próprios prestados e autorizar o pagamento de despesas necessárias às atividades do nosocômio, podendo, ainda, se autorizado pela Diretoria da ABAM, assinar convênios ou contratos onerosos.

Parágrafo terceiro - Cabe, também, ao Diretor Geral, juntamente com o Tesoureiro do HAM e suas unidades, prestar contas trimestralmente à Diretoria da ABAM e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária ou quando solicitado por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43 - A Diretoria Técnica do HAM será exercida por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, podendo acumular a função com a de Diretor Geral, em substituição por período não superior a 60 (sessenta) dias, devidamente autorizada pela Diretoria da ABAM.

Art. 44 - O Tesoureiro do HAM e de suas unidades registrará no livro caixa todos os recebimentos e pagamentos atinentes às receitas e despesas, depositando os valores em conta bancária, além de relatório para o Diretor Geral e fazer o balancete mensal e o balanço anual para serem entregues à Diretoria da ABAM e à Assembleia Geral Ordinária, respectivamente.

Art. 45 - O HAM poderá receber servidores de órgãos públicos mediante cessão, justificada a necessidade pela especialidade técnica ou científica de cada um, visando a melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Art. 46 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos da ABAM, realizar-se-á antes do término do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, divulgando-se amplamente com 10 dias corridos de antecipação.



Art. 47 – A eleição obedecerá ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os associados quites com as suas obrigações estatutárias o direito de votar e ser votado para concorrerem aos cargos indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 22.

Art. 48 – A eleição será dirigida pelo Conselho Fiscal, que dividirá entre os seus membros as atribuições.

Art. 49 - Os candidatos só poderão concorrer a eleição por uma única chapa, desde que os nomes constem da que for registrada junto ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 dias corridos da data do pleito.

Parágrafo único – A eleição poderá ser por aclamação se houver uma única chapa inscrita.

Art. 50 - O Conselho Fiscal divulgará o local onde se processará a votação, o período de duração, horário do início e término.

Art. 51 - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, no local da votação e na presença dos concorrentes ou dos seus representantes.

Art. 52 - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais experiente na área de gestão em saúde, devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da Associação

Art. 53 - A ABAM se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim e mediante votação favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados contribuintes, ou por meio de decisão judicial, nesta última hipótese, após esgotada a via recursal.

Art. 54 – Em caso de dissolução ou extinção da ABAM, o remanescente do patrimônio líquido destinar-se-á a instituições congêneres ou semelhantes, filantrópicas ou sem fins lucrativos, devidamente certificadas.

CAPÍTULO VIII

Das normas gerais de proteção de dados pessoais

Art. 55 – A ABAM poderá, enquanto controladora de dados pessoais de associados, administradores, empregados, prestadores e pacientes, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.



CAPÍTULO IX

Da prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Art. 56 – No atendimento de seus objetivos e finalidades, é vedado à Associação dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de quaisquer espécies que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores atuem da mesma forma.

Parágrafo único – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 57 – A Diretoria da Associação, através de normas internas, deverá estabelecer Política de Integridade, Código de Ética e Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de prevenção e controle à obtenção de vantagens ilícitas.

Parágrafo primeiro – As normas acima mencionadas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos os integrantes da Associação, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento da lei, Estatuto e demais disposições normativas.

Parágrafo segundo – As normas internas previstas neste Capítulo, quando criadas pela Associação, se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria sempre que necessário.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias

Art. 58 - Permanecem inalterados os mandados dos membros eleitos em 25 de março de 2022, em cumprimento à decisão proferida em 17 de janeiro de 2022 nos autos do processo judicial tombado sob nº 200450000478, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Estância/SE, para eleger os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal no bojo do processo de Intervenção Judicial da ABAM que, por sua vez, foi encerrada em 17 de maio de 2022, estendendo-se o mandato da Diretoria eleita nos termos do artigo 28.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por sua vez, deverá respeitar o mandato em conformidade com o antigo estatuto, mantendo-se a composição eleita de 6 (seis) membros e



3 (três) suplentes para o mandato de 3 anos, renovando-se anualmente 1/3 (um terço), até o encerramento do atual mandato para a vigência das novas regras.

CAPÍTULO XI


Das Disposições Gerais

Art. 59 – Caberá à Diretoria da ABAM resolver os casos, assuntos ou dúvidas não previstos neste Estatuto.

Art. 60 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, observadas as disposições legais pertinentes e disposições transitórias estabelecidas no artigo 58, revogando, expressamente, quaisquer outros Estatutos anteriormente editados.

Estância/SE, 23 de dezembro de 2022.


Max de Carvalho Amaral
PRESIDENTE da ABAM


Isadora Cerqueira Cardoso Tavares
ADVOGADA
OAB/SE 10.143

 **CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE**
• Registro Civil
• Registro de Imóveis
• Registro de Pessoas Jurídicas
• Registro de Títulos e Documentos

Rua João Joaquim de Souza, 48
Centro - Estância/SE - CEP 49200-000
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 66,8 Ferd: R\$ 13,36 Guia: 206230301888
Protocolo: 2140 Registro/Averbação: 288 AV: 1
Folha: 158 Livro: A-14 Data: 28/03/2023
Selo TJSE: 202329522004809
Acesse: www.tjse.jus.br/x/944T/NH
Escriv. Substituta: Marielly Carvalho Leal



**VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 06.504.550/0001-81
Sérgio Abi-Saber Padrosa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone/Fax: (79) 3522-1771 - Estância - SE